



**Ata da 24^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente –
Consema de 29 de setembro de 1993.**

Realizou-se, no dia 29 de setembro de 1993, às 9 horas, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 24^a Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Dr. Édis Milaré, Presidente do Consema, **Paulo Tadeu Banzato, Marcos Paulino, Júlio Petenucci, Sérgio Henrique Clarete Dimitruk, Caio Roberto Gerzely da Silva, João Roberto Rodrigues, Masato Terada, Otaviano Arruda Campos Neto, José Alberto Spierski, Dorival Bertolini, Sílvia Morawski, Roberto Saruê, Lúcia Osório Nogueira, João Afonso Oliveira, Eleonora Portella Arrizabalaga, Francisco Stella Júnior, Walter Godoy dos Santos, Affonso Siqueira, João Oliveira Verlangieri, Fernando Gomes Batista, Dalmo José Rosalém, Antônio Fernando Pinheiro Pedro, Paulo César Dutra da Silva, Marco Antônio Mróz e Condesmar Fernandes de Oliveira.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema. Dando início aos trabalhos, o Secretário Executivo, depois de informar que os conselheiros Júlio Camargo Artigas e Arlindo Philippi Júnior haviam comunicado, por faxes, os motivos pelos quais se encontravam impossibilitados de comparecerem a esta reunião, leu os itens da sua pauta 1. discussão de questões relacionadas com o funcionamento do Consema; 2. criação de Comissão Especial para acompanhar a implantação da APA Várzea do Tietê; e 3. discussão da proposta de moção encaminhada pelo conselheiro Helder Wuo, solicitando a ampliação do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos e, em seguida, apresentou a proposta de que fosse nela incluída, em virtude da urgência em ser esse procedimento executado, a indicação do representante deste Colegiado junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo. Aceita esta proposta, o Secretário Executivo informou sobre a saída da Secretaria do Governo deste Conselho, tendo sido essa medida adotada para que dele passasse a fazer parte a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras recentemente criada, sem que fosse ferido o critério de paridade que orienta sua composição. E, depois de ter sido atendida a solicitação do Presidente do Consema de que fosse feita uma inversão na pauta, com o propósito de a discussão dos aspectos ligados ao funcionamento do Consema ocorrer depois de serem apreciadas as demais questões, o Secretário Executivo, dando início ao exame do primeiro item, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a proposta de criação de uma Comissão Especial para coordenar a implantação da APA Várzea do Tietê, encaminhada pela CPLA, baseia-se no procedimento semelhante adotado quando da regulamentação da APA do Carmo; que essa determinação legal delegando a referida atribuição ao Consema se deveu ao fato de não existir, à época de sua promulgação, a Secretaria do Meio Ambiente; e que o Consema deverá decidir se cria uma nova Comissão Especial com essa finalidade ou se amplia as atribuições da que foi criada para coordenar a implantação da APA do Carmo. Manifestaram-se a esse respeito os representantes da OAB e da CPLA/SMA, o primeiro favorável à criação de uma nova comissão, por se tratar de uma outra Área de Proteção Ambiental com suas especificidades próprias, e o segundo posicionando-se pela ampliação da competência da comissão já existente, por se tratar de um simples trabalho de acompanhamento, o que permitirá serem as questões de ambas as áreas tratadas em uma mesma reunião. Novamente interveio o representante da OAB, reafirmando o ponto de vista da necessidade de ser criada uma nova comissão, em virtude de a implantação da APA do Tietê envolver questões ligadas a desapropriações, à construção de barragens e a problemas possessórios que datam do século passado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Feitas essas observações, o representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras apoiou a proposta do conselheiro Antônio Pinheiro Pedro, solicitando sua participação nessa comissão pelo fato de o órgão que representa ter interesse na legitimação dessa APA. Submetida à votação a proposta de criação de uma nova comissão especial, sua aprovação (quinze votos favoráveis, seis contrários e duas abstenções) resultou na seguinte decisão. "Deliberação Consema 036/93. De 29 de Setembro de 1993. 24ª Reunião Extraordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 24ª Reunião Extraordinária, para dar cumprimento ao que determina o Artigo 2ª da Lei 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, decidiu criar uma Comissão Especial, nos termos do Artigo 14 do Regimento Interno, com a finalidade de coordenar os trabalhos de implantação da APA Várzea do Tietê. Esta comissão será formada pelos representantes das Coordenadorias de Proteção dos Recursos Naturais e de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente - CPRN/CPLA/SMA, da Secretaria de Esportes e Turismo, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária-ABES e de um conselheiro representante de entidades ambientalistas". Tomada essa decisão e, dando início a discussão sobre o segundo item da pauta, o Secretário Executivo leu a seguinte proposta de moção encaminhada pelo conselheiro Helder Wuo: "Considerando o Decreto 36.787 de 25 de maio de 1993, que adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em seu artigo 2º, item II: O Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH será integrado por 10 (dez) representantes dos municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesses comuns, conforme a seguinte discriminação: (...) Terceiro Grupo - Alto Tietê e Baixada Santista; Considerando que as bacias hidrográficas do Alto Tietê e da Baixada Santista são totalmente distintas em seus aspectos geográficos, hidrográficos, ambientais, sociais, econômicos e, inclusive, nos interesses comuns de uso dos recursos naturais; o Conselho Estadual de Meio Ambiente solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a alteração do Artigo 2º, item II, do Decreto nº 36.542, de 15 de março de 1993, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 2º (...) II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesses comuns, conforme a seguinte discriminação: (...) Terceiro Grupo - Alto Tietê (...) Décimo - Primeiro Grupo - Baixada Santista". Terminada a leitura dessa proposta, manifestaram-se em relação a ela os conselheiros Antônio Pinheiro Pedro, Júlio Petenucci, Condesmar Fernandes de Oliveira, Marco Antônio Mróz e Walter Godoy: o primeiro posicionando-se favorável à sua aprovação, fundamentando seu posicionamento nos argumentos apresentados pelo próprio autor da proposta; o segundo manifestando-se contrariamente à sua aprovação, declarando ser o motivo de sua posição a provável apreciação pelo Conselho de Recursos Hídricos fórum adequado para proceder esse tipo de alteração, na oportunidade de sua instalação no próximo dia 27 de setembro, de uma série de matérias, entre as quais se inclui aquela referida no corpo da moção proposta; o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, discordou do posicionamento do conselheiro Júlio Petenucci, questionando o processo que legitimou a representatividade daqueles que compõem esse Conselho e a visão administrativa que orienta sua concepção; o conselheiro Marcos Antônio Mróz também questionou a filosofia que norteou a formação desse fórum, declarando ter sido passado, quando do processo que deu origem a sua composição, um rolo compressor por cima da representação da sociedade civil e alertando para a necessidade de serem tomados alguns cuidados para que não aconteça com esse novo Conselho aquilo que vem ocorrendo com o Consem, instância

Pág 2 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em que, segundo o conselheiro, as organizações não-governamentais ainda não são devidamente ouvidas; após esse pronunciamento o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro pediu um aparte e declarou que tanto o Consema como o Conselho de Recursos Hídricos constituem braços complementares do Executivo Estadual, sugerindo em seguida que, ao invés de uma moção, deveria recomendar-se a esse fórum que realizasse a alteração sugerida, respaldando-se, assim, a defesa desta proposta pelo representante do Consema por ocasião da reunião do Conselho de Recursos Hídricos; o representante da Cetesb declarou seu apoio à sugestão apresentada pelo representante da OAB, justificando sua posição na série de irregularidades que afirmou existir na determinação legal que cria esse Conselho. Concluídos esses pronunciamentos e depois de o Presidente do Consema declarar seu apoio a essa proposta e de o conselheiro Júlio Petenucci informar que igualmente com ela concordava, o Secretário Executivo, depois de chamar a atenção para o fato de o Decreto 36.542 já ter-se transformado no Decreto 36.787, submeteu-a à votação, a qual, ao ser aprovada (vinte e três votos favoráveis e uma abstenção), resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consema 039/93. De 29 de Setembro de 1993. 24ª Reunião Extraordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 24ª Reunião Extraordinária, deliberou recomendar ao Presidente do Consema que, na condição de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, apoie junto a esse Colegiado proposta aprovada por este Plenário de se alterar a redação do Artigo 2º, item II, do Decreto n.º 36.787, de 18 de maio de 1993, com o objetivo de se criar o décimo-primeiro grupo de bacia hidrográfica a ser integrado pela bacia da Baixada Santista, e, deste modo, se desmembrar a composição do terceiro grupo, que passará a ser formado exclusivamente pela bacia hidrográfica do Alto Tietê". Tomada essa decisão, o Secretário Executivo, depois de ler o ofício da Secretaria de Estado da Cultura (o qual integra a pasta desta reunião) solicitando que se encaminhe a ela uma lista tríplice com os nomes das pessoas escolhidas e a serem submetidos ao Senhor Governador para que este designe um para representar este Colegiado junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat, ofereceu as seguintes informações: ter sido até agora o ex-Secretário Executivo e atual Coordenador da Coordenadoria de Educação Ambiental, Reginaldo Forti, o representante deste Colegiado junto ao Condephaat, ter sido delegada essa função a alguém que não é conselheiro em função da dúvida existente acerca da representatividade do Consema junto a esse fórum, uma vez que, quando da instituição do Condephaat a SMA ainda não havia sido criada; que, por estas razões, o Secretário do Meio Ambiente questiona se, efetivamente, deve ser o representante um integrante deste Colegiado ou apenas deve ser por ele indicado. Em seguida, o Presidente do Consema declarou ter enviado um ofício ao Secretário da Cultura para que ele, juntamente com o Governador Estado, modifique esse decreto, se entender pertencer à SMA a representação no Condephaat. Interveio, em seguida, o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro informando ter a OAB, em 1990, solicitado ao Condephaat que iniciasse um processo de modificação de sua estrutura, alegando a ineficiência para atender a demanda atualmente existente, mas que, infelizmente, não foi dada nenhuma resposta, declarando, ainda, constatar hoje, com tristeza, ser mais fácil mudar o Presidente da República do que o modo de funcionamento e a estrutura desse órgão, pois ambos já se encontram tombados. Declarou também que a resistência a mudanças que se verifica existir nesse órgão e que permeia os grupos de trabalho que dele fazem parte se deve a uma política de tombamentos de imóveis guiada por determinados interesses e que por este motivo reconhece como problemática a indicação de alguém para dele fazer parte, embora entenda ser uma das prerrogativas deste Conselho defender a estrutura do órgão que o auxilia na implementação da política ambiental. E, ao concluir, questionou se deveria o Plenário criar

Pág 3 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

uma comissão com pessoas dispostas a discutir essas questões ou encaminhar, de fato, a lista tríplice solicitada. Concluída essa manifestação, o conselheiro Roberto Saruê, depois de explicar o motivo pelo qual ficou afastado do Conselho durante três meses uma série de infecções, inclusive pneumonia, informou ter a entidade que representa, a Sociedade Amigos do Jardim Paulista, entrado com uma ação no Ministério Público contra o Condephaat pelas irregularidades que, em nível de tombamento, esse órgão vem praticando, entre as quais, a aprovação de obras em áreas tombadas nas margens do Rio Tietê, de alterações paisagísticas no Parque Ibirapuera, de construção de edifícios na Avenida Brasil, declarando, em seguida, que por esses motivo considera importantíssimo escolher um representante deste Conselho para defender, junto a esse órgão, o respeito pela legislação ambiental. Atendendo a solicitação formulada pelo Secretário Executivo para que fossem feitas as indicações daqueles que deveriam compor a lista tríplice, o conselheiro Marco Antônio Mróz indicou Roberto Saruê, o Presidente do Consem, Reginaldo Forti, Roberto Saruê, por sua vez, sugeriu o nome de Antônio Pinheiro Pedro, e este, ao elencar os motivos que inviabilizavam sua participação nesse Conselho, sugeriu o nome de outro membro da OAB, José Eduardo Rodrigues, e, finalmente, o representante da Secretaria de Turismo, propôs a participação do conselheiro Júlio Artigas. Durante esse processo de indicação, ocorreu uma troca de pontos de vista entre o Presidente do Consem e os conselheiros Roberto Saruê e Marco Antônio Mróz. O que provocou essa troca de pontos de vista foi a declaração do Dr. Édis Milaré acerca da inconveniência da participação do conselheiro Roberto Saruê nesse Conselho, apresentando como justificativa do seu posicionamento o argumento que ele, provavelmente, ficaria em uma situação desconfortável no Condephaat pelo fato de estar movendo, como ele próprio acabara de afirmar, uma ação contra esse órgão. Esse posicionamento foi contestado pelos outros dois conselheiros Roberto Saruê e Marco Antônio Mróz, com o argumento que a ação será movida pelo representante da Sociedade de Amigos do Jardim Paulistano e, não, pelo cidadão Roberto Saruê. Ao ter sido submetida à votação as indicações feitas, foram escolhidos o nome de Reginaldo Forti, com vinte e quatro votos, de José Eduardo Martins, com vinte e três votos, e de Roberto Saruê, com quinze votos, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 037/93. De 29 de Setembro de 1993. 24ª Reunião Extraordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 24ª Reunião Extraordinária, dando cumprimento ao que estabelece o Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto n.º 22.986, de 30 de novembro de 1984, decidiu indicar os nomes dos senhores Reginaldo Forti, José Eduardo Rodrigues e Roberto Saruê para comporem a lista tríplice que será encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, com o objetivo de que este a submeta à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador para escolha daquele que representará este Colegiado junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condephaat". O conselheiro Marco Antônio Mróz, ao votar, solicitou fosse registrada em ata a seguinte declaração: "Ninguém deve ser excluído por exercitar sua cidadania". Em seguida, o Presidente do Consem cumprimentou o Colegiado e declarou não ter o exercício da cidadania impedido a indicação do conselheiro Roberto Saruê e que reconhecia como um dever seu, enquanto Presidente do Conselho, fazer esse tipo de ponderação, para que não houvesse lugar para comentários constrangedores como os que haviam sido feitos pelo fato de esse mesmo conselheiro, Roberto Saruê, ter movido uma ação contra a obra conhecida como "Túnel do Jânio" e ter assumido, concomitantemente, a presidência da Comissão Especial criada por este Conselho para discutir e acompanhar a implantação dessa obra. E, após a votação, o conselheiro Antônio Pinheiro Pedro declarou que, com a indicação desses nomes para compor a lista tríplice, retirava sua proposta de criação do grupo de trabalho para discutir estratégias para modificar a atual política adotada pelo

Pág 4 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Condephaat. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em discussão, iniciando a apreciação do último item da pauta, a proposta da Secretaria Executiva de funcionamento deste Colegiado, lendo-a em sua íntegra: "Discussão de questões relacionadas com o funcionamento do Consem. 1. Horário e tempo das reuniões: das 8h30min às 13 h; das 13h30min às 18h30min; cumprimento do parágrafo 2º do Artigo 16 do Regimento Interno. 2. Presenças: aplicação rigorosa do parágrafo 5º, item I do Artigo 1º do Decreto 34.644 de 14 de fevereiro de 1992; faltas devem ser justificadas previamente e por escrito, salvo motivo de força maior; será consignada em ata a retirada do conselheiro antes do término da reunião. 3. Número e duração das intervenções: segundo o que permite o parágrafo 5º do Artigo 18, cada conselheiro terá direito a duas intervenções na primeira rodada, com até três minutos, e, na segunda rodada, com até três minutos, podendo, a critério da Mesa, haver mais de duas rodadas, casos em que a intervenção de cada conselheiro não poderá ser superior a dois minutos. 4. Concessão da palavra a pessoas que não são membros do Conselho: cumprimento do parágrafo único do Artigo 8º." Terminada essa leitura, o Presidente do Consem teceu a seguinte consideração: que, embora o Regulamento Interno seja claro em relação a todas essas questões, bastando, portanto, para resolver os problemas que têm surgido, dar cumprimento ao que ele estabelece, propõe que seja buscada uma solução democrática para todos, principalmente para o que diz respeito ao horário. Iniciou-se, em seguida, a discussão sobre cada um dos itens, pronunciando-se, em relação ao primeiro, os seguintes conselheiros: Condesmar Fernandes de Oliveira (lembrando ser o Consem um Conselho Estadual do qual participam representantes não só da Capital como também do Interior, os quais, muitas vezes, dependem de ônibus para comparecer às reuniões, razão por que seu horário não pode ser muito rígido), Sílvia Morawski (sugerindo ou a parada para o almoço ou a distribuição de um lanche), Antônio Pinheiro Pedro (alegando sua dificuldade em comparecer a reuniões no período da tarde, em função de suas atividades profissionais), Francisco Stella Júnior (declarando sua concordância com a posição do conselheiro Antônio Pinheiro Pedro em relação ao período da tarde, mas que até a ele se submete desde que sejam disciplinados alguns procedimentos das reuniões, como, por exemplo, as intervenções, com o objetivo de que sejam feitas com uma maior objetividade), Otaviano de Arruda Campos Neto (ponderando a aplicação do mesmo rigor tanto ao horário do início como ao do encerramento da reunião), José Alberto Spierski (sugerindo que seja aumentado o número de cadeiras ao redor da mesa da reunião), Marcos Paulino (propondo que sejam adotadas algumas providências para que os conselheiros residentes no Interior possam permanecer em algum alojamento na noite que antecede a da reunião e que se proceda um rodízio de períodos, ou seja, em um mês as reuniões sejam realizadas na parte da manhã, e, no mês seguinte, à tarde) e Lúcia Osório (sugerindo que sejam comunicadas as datas das reuniões com uma certa antecedência), ficando decidido que as reuniões ocorrerão durante um mês no período da manhã, iniciando-se às 9 horas e estendendo-se até as 14 horas, e, no mês seguinte, na parte da tarde, começando às 13h30min e indo até às 18h30min. Em seguida, pronunciaram-se em relação aos demais itens, os conselheiros Lúcia Osório, José Alberto Spierski, Marcos Paulino, Roberto Saruê, Marco Antônio Mróz, Antônio Pinheiro Pedro e Júlio Petenucci, que fizeram, em relação a essas questões, entre outras, as seguintes propostas: que se enviasse o Regimento Interno aos novos conselheiros, que o material da reunião fosse encaminhado tanto ao titular como ao suplente, que os pedidos de esclarecimento fossem formulados por escrito (tendo o representante da OAB manifestado de imediato sua discordância dessa proposta, argumentando ser orgânico o funcionamento das reuniões, e o autor da proposta contra-argumentado que as perguntas formuladas por escrito não seriam excludentes, mas teriam o objetivo de facilitar o início das discussões) e que fosse fortalecida a autoridade do Presidente em

Pág 5 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

relação ao tempo e à oportunidade das intervenções. Concluídos esses pronunciamentos houve consenso acerca das seguintes questões: 1. que seriam agendadas as reuniões ordinárias com dois meses de antecedência e que os conselheiros seriam comunicados sobre essas datas; 2. que, em relação ao envio do material, a todos os conselheiros seria enviada a convocatória, e, aos titulares, além da convocatória, todo o material sobre a reunião, o qual também seria enviado aos suplentes que requisitassem seu recebimento; que se respeitaria o Regimento Interno no que ele estabelece em relação ao tempo e à oportunidade das intervenções e que todas essas decisões se estendiam também ao funcionamento das Câmaras Técnicas. Em seguida, foi avocado, para ser apreciado pelo Plenário, os seguintes pareceres técnicos: o relativo ao EIA/RIMA do empreendimento "Poliduto São Paulo-Brasília-OSBRA", de acordo com a súmula n.º 27/93, e aquele referente ao empreendimento "Extração de Areia em Cava", de acordo com súmula n.º 028/93, tendo, em relação ao primeiro, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira encaminhado Mesa um pedido assinado por todos os membros presentes na reunião (dezenove ao todo). Submetidos à apreciação esses pedidos, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira defendeu aquele referente ao Poliduto e o representante da CPLA/SMA argumentou em sentido contrário, pois, aos seus olhos, a apreciação do EIA/RIMA sobre essa obra deveria seguir os trâmites normais, ou seja, ser realizada pela Câmara Técnica de Energia e Saneamento, declarando, entretanto, que, em relação ao EIA/RIMA do empreendimento ao qual se refere à súmula n.º 28/93, em função de alguns problemas existentes, o próprio DAIA sugere dever ser ele apreciado pelo Plenário. Submetido à votação esses pedidos, ambos foram acatados (recebendo o primeiro dezessete votos favoráveis, três contrários e uma abstenção, e o segundo, vinte e um votos favoráveis), o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 038/93. De 29 de Setembro de 1993. 24ª Reunião Extraordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 24ª Reunião Extraordinária, decidiu avocar os EIAs/RIMAs dos empreendimentos "Poliduto São Paulo/Brasília-OSBRA", de responsabilidade da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás (Proc. SMA 7040/92), e "Extração de Areia em Cava", de responsabilidade do interessado Porto de Areia Tubarão Ltda. (Proc. SMA 7066/92), para serem apreciados pelo Plenário". Em seguida, o conselheiro Marco Antônio Mróz fez o seguinte pronunciamento: ter, raríssimas vezes, desde que ocupa uma cadeira neste Conselho, se manifestado da forma que se manifestará nessa reunião, e que procederá assim, porque, quando da última reunião da Câmara Técnica de Energia e Saneamento, as coisas passaram do limite. Ou seja, além de ter ocorrido uma inversão de pauta, para favorecer a CESP tomaram-se decisões que foram de encontro à própria legislação entre as quais a preservação de uma área de apenas trinta metros, embora um parecer da própria SMA - CJ 200/93 -, juntado ao processo, afirmasse dever essa área medir cem metros, e o desfiguramento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo com a implantação desse empreendimento, embora igualmente exista uma lei municipal proibindo essa descaracterização, tendo a Secretaria do Meio Ambiente feito o jogo da CESP, o que lhe causou perplexidade por se tratar de técnicos cuja competência é indiscutível e que deveriam agir com imparcialidade. Declarou, em seguida, ter sido o representante da CESP, Fernando Santana, irônico, para não dizer deseducado, e que se sentiu indignado e enojado, fazendo um papel de palhaço, pois as cartas já se encontravam marcadas e que a representação ambientalista que integra a Câmara Técnica perdeu todas as votações. Depois de o Secretário Executivo informar que não ocorreu uma inversão de pauta, como se pode constatar pela leitura das convocatórias das duas reuniões, o conselheiro João Roberto Rodrigues contestou as afirmações do conselheiro Marco Antônio Mróz, argumentando ter a apreciação desse EIA/RIMA demorado cerca de dez horas, o que significa ter havido uma exaustiva

Pág 6 de 7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

discussão sobre ele, que todas as questões foram esclarecidas de forma pontual, que não houve desrespeito ao parecer da Consultoria Jurídica e que, em relação a lei municipal, não concorda com o posicionamento de que o Parecer Técnico da SMA deva a ela se subsumir. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira ter declarado sua concordância com os pontos de vista emitidos pelo representante de entidade ambientalista Marco Antônio Mróz, informando não ter o Parecer Técnico do DAIA levado em conta também a lei de macrozoneamento elaborado por essa própria Secretaria, o conselheiro Júlio Petenucci, após ponderar que, em suas declarações, não se ateria ao aspecto jurídico do parecer, declarou nem ter ocorrido inversão de pauta nem o DAIA ter-se valido de sua prerrogativa para influenciar nas decisões, ter a Câmara Técnica apreciado esse EIA/RIMA, que foi objeto de três complementações, de forma exaustiva durante várias horas na presença de competentes técnicos, que as posições dos representantes ambientalistas foram derrotadas em virtude de sua inconsistência e que, por todos esses motivos, discorda do posicionamento "um pouco exagerado" do conselheiro Marcos Antônio Mróz, apenas concordando com ele em seu protesto pela ausência de um advogado durante a reunião. A conselheira Lúcia Osório declarou ter lido o parecer elaborado pelo Prof. Marcelo Pereira de Souza sobre esses empreendimentos e que concordara com ele, mas que, durante as discussões, os argumentos utilizados pela CESP e pelo conselheiro Júlio haviam-na convencido, razão pela qual estava satisfeita e tranquila com os resultados. Igualmente o representante da ABES posicionou-se nesse sentido, afirmando ter sido consciente o seu voto e declarando que a entidade que representa não se encontrava nem a serviço da SMA nem da CESP. Concluídos esses pronunciamentos, o Presidente do Consem fez, grosso modo, as seguintes declarações: lamentar a manifestação feita pelo conselheiro Marco Antônio Mróz que, indiscutivelmente, extrapolou em seu pronunciamento; lamentar a sua ausência da SMA no dia da reunião da Câmara Técnica, muito embora delas não participe, por se encontrar, naquela oportunidade, no Rio de Janeiro, participando de um encontro internacional; não aceitar os termos usados pelo conselheiro, pois esta Secretaria, em hipótese alguma, pode proceder da forma por ele insinuada, e gostaria de deixar ciente este Plenário que esse tipo de insinuação reflete uma concepção equivocada do conselheiro. E declarou encerrada a presente reunião. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os presentes trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.